

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 048 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

PRORROGA VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O presente projeto foi apresentado para analise Legislativa e conforme artigo 1º prorrogar o vencimento do prazo para renovação de alvará de localização e exercício de atividades, para o ano de 2023, sem incidência de juros, considerando férias coletivas dos servidores públicos municipais, para a data de 01/03/2023.

Incumbe a esta assessoria jurídica analisar tecnicamente o projeto. Conforme justificativa a necessidade de tal projeto se dá em razão Prefeitura encontrar-se em expediente interno no início do ano para fechamento contábil e os servidores estarem em férias coletivas,

QUANTO A COMPETÊNCIA, o projeto é de matéria de competência do Município conforme disposto no Art. 30. Da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Diante do exposto, resta clara a competência do município para legislar sobre a referida matéria e não há óbice a sua aprovação.

Dessa Forma, o referido projeto é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL** razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL**, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 27 de dezembro de 2022

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539